ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2442 de 21 de dezembro de 2001.

"Dispõe sobre valores incorporáveis a salários de servidores públicos municipais quando da aposentadoria".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- Fica transformado em vantagem permanente com incorporação de retribuição para fins de aposentadoria os valores correspondentes ao exercício dos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento após a permanência nos mesmos por mais de 05 (cinco) anos.

Art. 2º- Os valores de vantagens constantes do artigo 1º estarão sujeitos a revisões gerais da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

LEONARDO RORIZ - Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º- Secretário.

Klb.